



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 59/2023/PC-PI

PORTARIA Nº 59-GDG/AN/2023

*Regulamenta o pagamento
da gratificação pela acumulação de chefia de unidade policial no
âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.*

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ,
Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 e seguintes do Decreto nº 22.223, de 14 de julho de 2023, que instituiu a Gratificação pela Acumulação de Chefia de unidade policial no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, bem como a necessidade de regulamentação do pagamento da referida gratificação.

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o pagamento da gratificação pela acumulação de chefia de unidade policial no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Art. 2º Para os fins desta regulamentação, entende-se por acumulação de unidade policial, a atuação simultânea da autoridade policial na sua unidade de lotação e em outra unidade em que tenha sido designado por portaria do Delegado Geral.

§ 1º Se a atuação acumulativa se der em período inferior a 1 (um) mês, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de dias corridos de efetiva acumulação, na forma descrita no *caput*, desde que tenha sido por período mínimo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no §2º do Art. 64 do Decreto nº 22.223/2023.

§ 2º A acumulação prevista no *caput* em mais de 01 (uma) unidade policial, não ensejará o recebimento adicional da referida gratificação.

Art. 3º Não será devido o pagamento da gratificação de acumulação nas seguintes situações:

I – quando a autoridade policial for designada para atuar em processos específicos por designação do Delegado Geral, tal como nas hipóteses legais de impedimento e/ ou suspeição;

II – quando a autoridade policial deixar de praticar atos inerentes a chefia na unidade policial que estiver acumulando.

Art. 4º O pagamento da gratificação de acumulação será incluído na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo.

Art. 5º As Diretorias de Polícia Metropolitana, de Polícia do Interior, Especial de Operações Policiais, de Proteção a Mulher e aos Grupos Vulneráveis, criará no primeiro dia útil de cada mês um processo específico no sistema oficial de trânsito de documentos da Polícia Civil para informar a folha de pagamento a relação de Delegado que receberão a gratificação.

§1º Até o 5º dia útil do mês, a autoridade policial deverá anexar ao processo criado pela Diretoria a qual está subordinado, a portaria de Designação do Delegado-Geral e a escala de serviço na sua unidade de lotação e na unidade para qual foi designado em acumulação.

§2º No último dia útil do mês, a autoridade policial que estiver acumulando, deverá anexar ao processo mencionado no *caput*, relatório referente as atividades desenvolvidas na unidade policial para a qual foi designado para atuar na forma disciplinada pelo Art.2º desta Portaria, onde deverá constar obrigatoriamente:

a) número de Boletins de Ocorrências(BO) despachados, que deve ser de no mínimo 80%(oitenta por cento) dos BOs registrados na unidade, no período de acumulação;

b) número de procedimentos policiais instaurados e número de registros de remessa final, ressaltando que autoridade policial deverá necessariamente instaurar e concluir procedimentos, registrando a remessa final, durante o período de acumulação;

Art. 6º Após a juntada dos documentos mencionados no artigo anterior, cada Diretoria irá verificar a documentação e consolidar a relação de delegados que receberá a gratificação em uma planilha, após encaminhará o processo ao Delegado Geral, para conhecimento e envio ao setor de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil.

Art. 7º Esta portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Art. 8º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 24/11/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10146502** e o código CRC **A09DF3E9**.

Referência: Processo nº 00019.029668/2023-34

SEI nº 10146502

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380